



GERAL	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR - 01		
6º	MARCOS BENEDITO FIGUEIREDO BRANDAO	AMPLA CONCORRENCIA	5

GERAL	TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETETICALACTARISTA - 01		
2º	ABGAIR MIRANDA GUIMARAES DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRENCIA	0,1

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Processos Licitatórios

EXTRATO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

A Câmara Municipal de Cuiabá, mediante a realização do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026**, procedeu à contratação da empresa **ASSOCIACAO AMIGOS METROVIARIOS DOS EXCEPCIONAIS – AME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **64.917.818/0001-56**, para prestação de serviços de disponibilização e operação de plataforma digital de intermediação, tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com atendimento realizado por intérpretes humanos em tempo real, destinada a atender a demanda da Câmara Municipal de Cuiabá no atendimento acessível ao público de forma presencial, por telefone e por meio de intérprete on-line agendado para sessões, reuniões, audiências públicas e demais eventos institucionais, conforme especificações, quantidades e condições constantes no **Termo de Referência nº 043/2025/SECOM**.

Valor Total da Contratação: R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais), pelo período de 12 meses contados a partir da publicação do respectivo contrato.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CUIABÁ/MT, 18 DE MARÇO DE 2026.

Vereadora Paula Calil

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 7.478 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ – MT.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal, e em conformidade com os §§ 3º e 7º do artigo 150 do Regimento Interno e § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Cuiabá – RME-Cuiabá.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município para os processos de matrícula e rematrícula.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º VETADO.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 18 de março de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100380033003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI Nº 7.477 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM SERVIÇOS DE SAÚDE ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal, e em conformidade com os §§ 3º e 7º do artigo 150 do Regimento Interno e § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a prioridade no acesso e no atendimento integral à saúde para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Cuiabá.

Art. 2º Os serviços de saúde públicos e conveniados com o SUS deverão assegurar a esse público:

I – VETADO.

II - Realização de exames laboratoriais e de imagem em prazo compatível com a necessidade do acompanhamento da criança ou adolescente;

III - VETADO.

IV - Atendimento domiciliar quando necessário, mediante avaliação técnica;

V - Inclusão preferencial nos programas de saúde da família, atenção primária e vigilância em saúde.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se por acolhimento institucional a modalidade de proteção prevista no art. 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada como medida provisória e excepcional de afastamento do convívio familiar, aplicada por autoridade judicial.

Art. 4º A prioridade de que trata esta Lei deverá ser garantida mediante:

I - Identificação da criança ou adolescente como acolhido institucionalmente por meio de ofício, relatório ou documento emitido pela instituição ou pela autoridade judicial;

II - Registro da condição de acolhido nos sistemas de informação da saúde do município, respeitados os princípios do sigilo e da privacidade;

III - Capacitação permanente dos profissionais de saúde sobre o atendimento a crianças e adolescentes em medida protetiva.

Art. 5º As unidades de acolhimento institucional, em articulação com a rede de proteção e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), deverão acompanhar os atendimentos em saúde e garantir o comparecimento das crianças e adolescentes às consultas e procedimentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 18 de março de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

LEI Nº 7.476 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 4.358, DE 22 DE MAIO DE 2003.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal, e em conformidade com os §§ 3º e 7º do artigo 150 do Regimento Interno e § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º VETADO.

Art. 2º Fica acrescido o art. 6º-A à Lei Ordinária nº 4.358, de 22 de maio de 2003, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o "Dia do Desapego Consciente", a ser realizado uma vez por mês, preferencialmente no dia 15, com o objetivo de conscientizar as doações de alimentos e objetos em boas condições de uso, nos termos do § 3º do art. 6º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 18 de março de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Atos

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 345/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA PROCURADORA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com o disposto nos arts. 2º, § 5º, 35 e 36 do Regimento Interno desta Casa, e com fundamento no § 1º do art.